



406

Proposta
sob o n.º 1615
8-4-910

CMP
AG

DETERMINADO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA

Cactano

Abil de 1910
O PRESIDENTE

R

O PRESIDENTE

de 1910
latrins e outras

Liz, Adriano Fernandes, morador na Rua do Pi-
cheiro Branco, freguesia de Ramalde, deseja con-
struir uma casa que destina a uma offici-
na de alfaiate, sendo a cobertura de telha de
marceta, nas lajeiras do prédio n.º 420 da Rua
do Piheiro Branco, freguesia de Ramalde Baixo
Occidental, como indica o projeto jun-
to a planta Topografica a tudo mais
e por isso

Pede a V. Ex.ª se deigne conce-
der a respectiva licença

L. R. M.

Porto 13 de dezembro de 1909
Adriano Fernandes

R.E.

REPARTIÇÃO

Registo, 2133

12-909

2133

Licença n.º 474

de 2 de Abril de 1910



Ex^{ma} me^{re} C^{ma}
Municipal do Porto

declara que eu d' Oliveira Barbosa
assumir a responsabilidade sobre a
segurança dos operários regendo o
Decreto do governo de 1885 de Ora
que estive no Terreiro da casa construída nos
terreiros da povoação n.º 420 da rua do Pinheiro morto
Porto 13 de dezembro de 1909

Joaquim d' Oliveira Barbosa

Reconheço a assignatura supra.

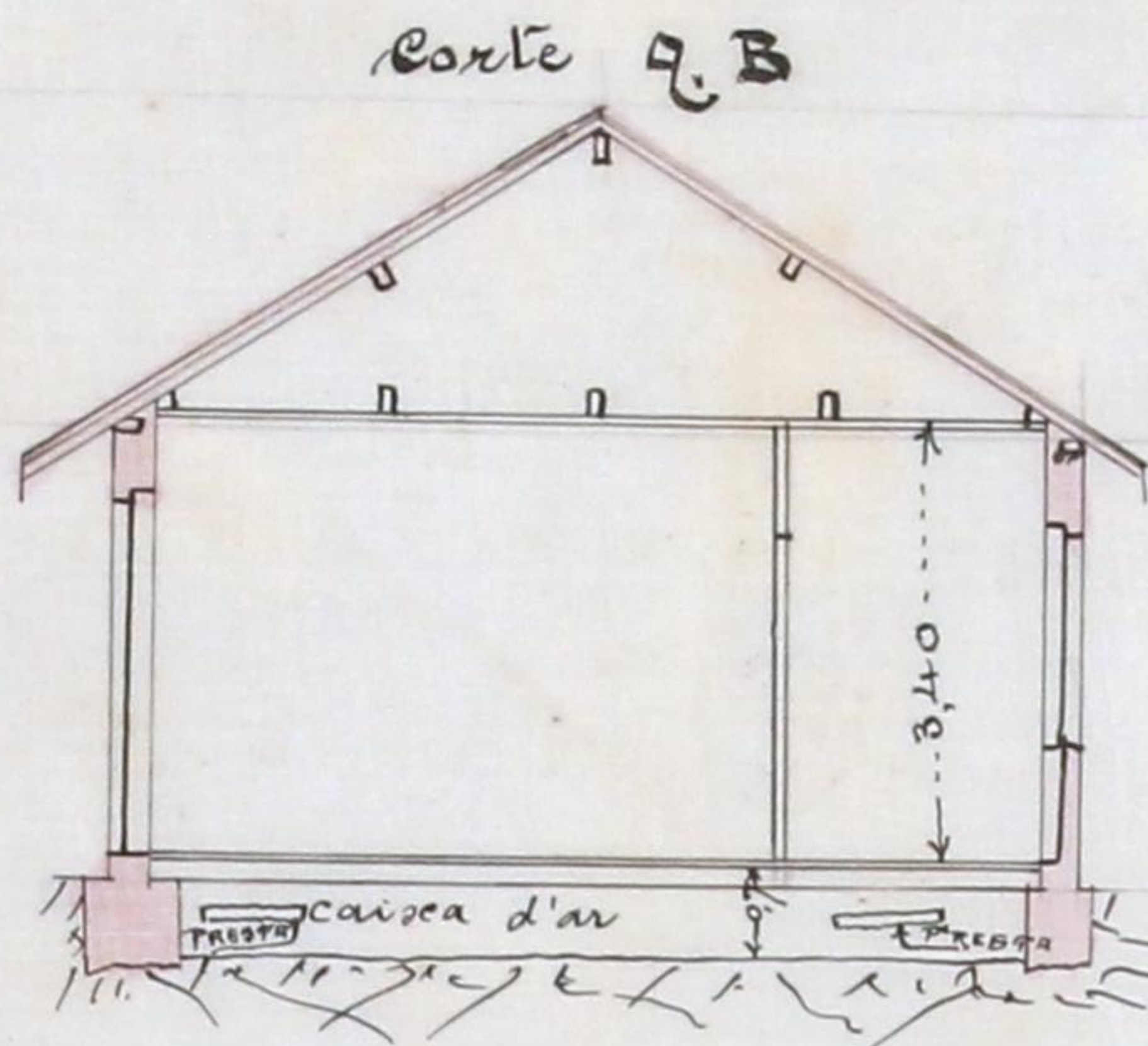
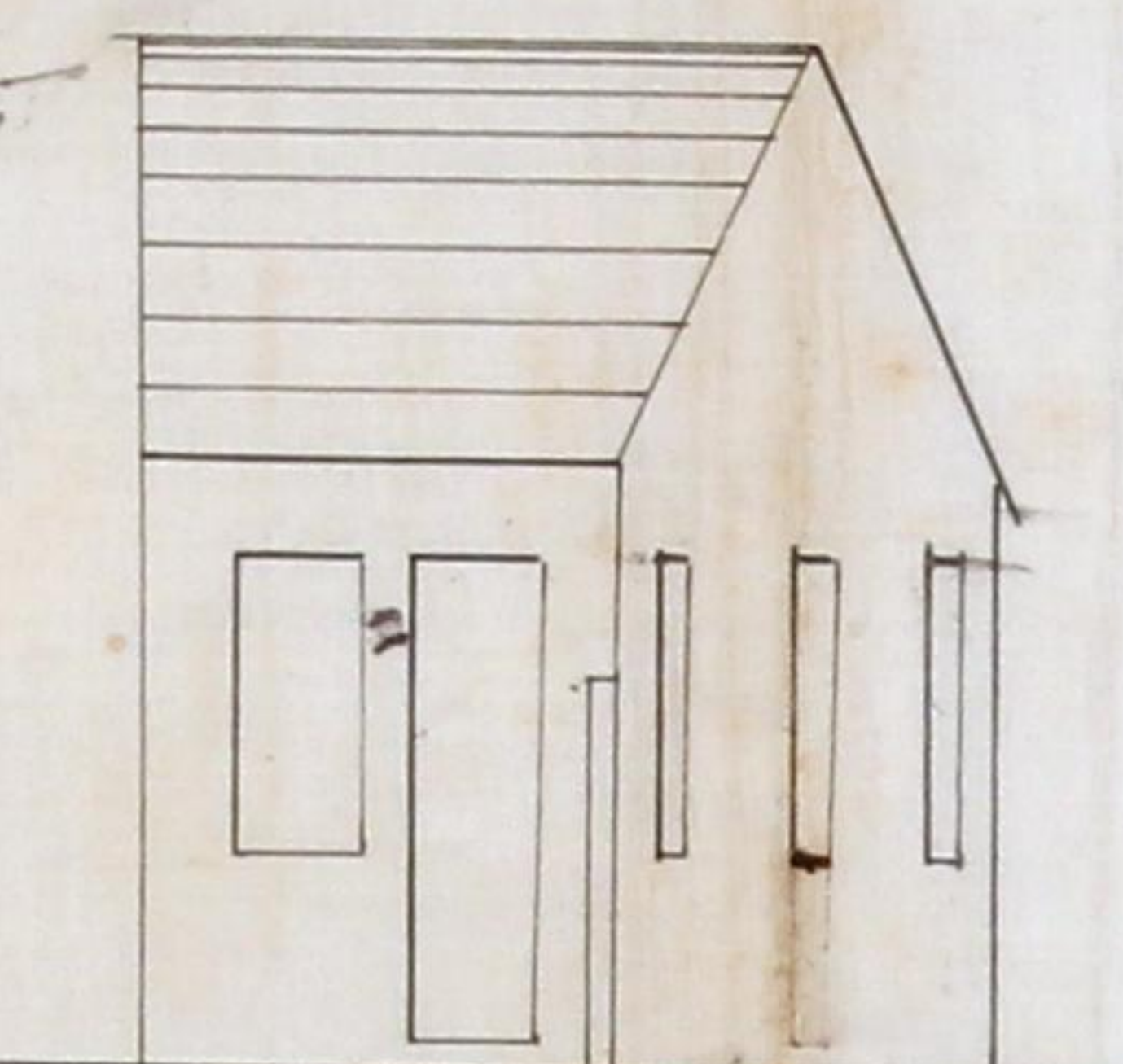
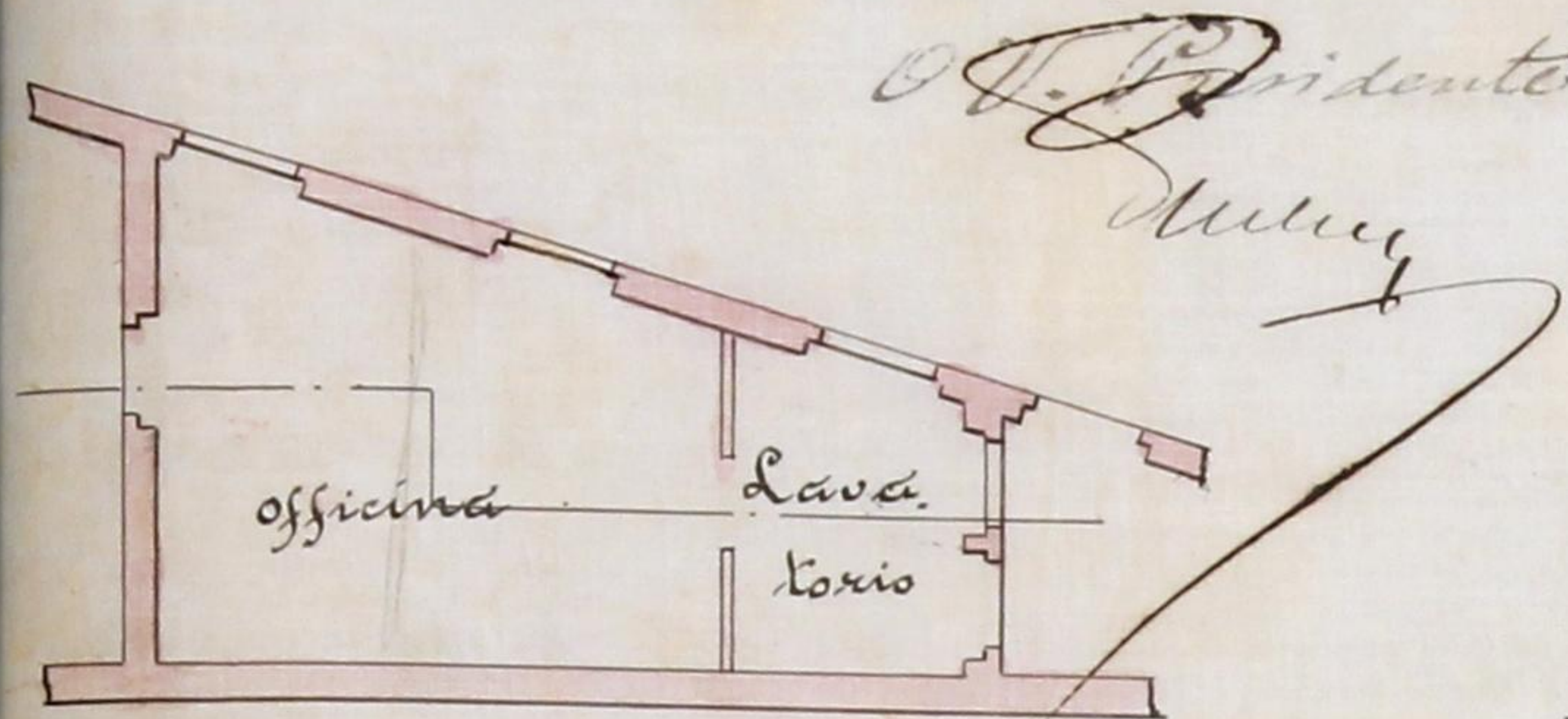
Porto, 13 de dezembro de 1909.
Em f.º n.º 55



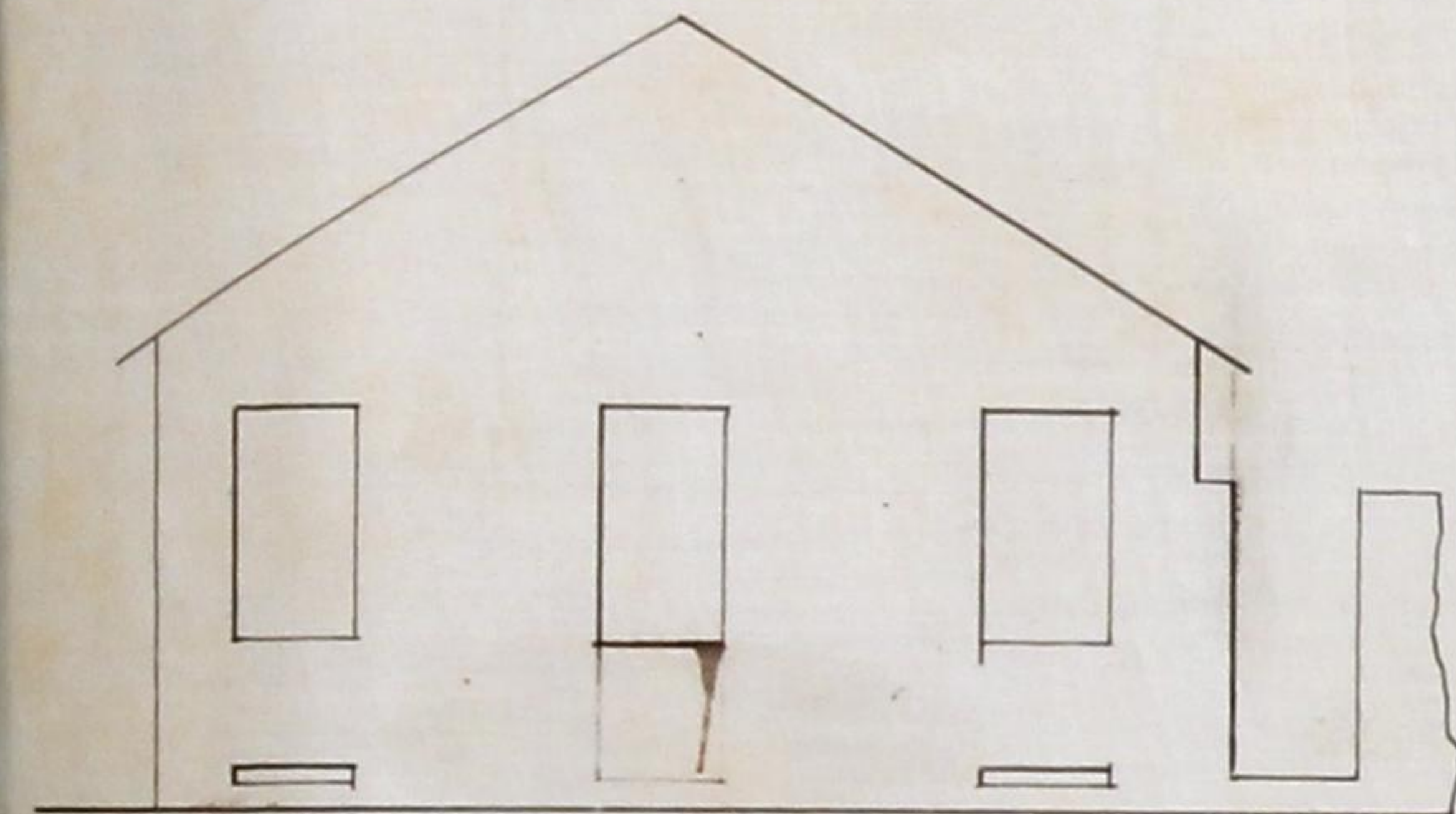
Heinrich

Aprovado
 Planta Porto em Camara 7 de
 Abril de 1910
 O. D. Prudente
 Mury

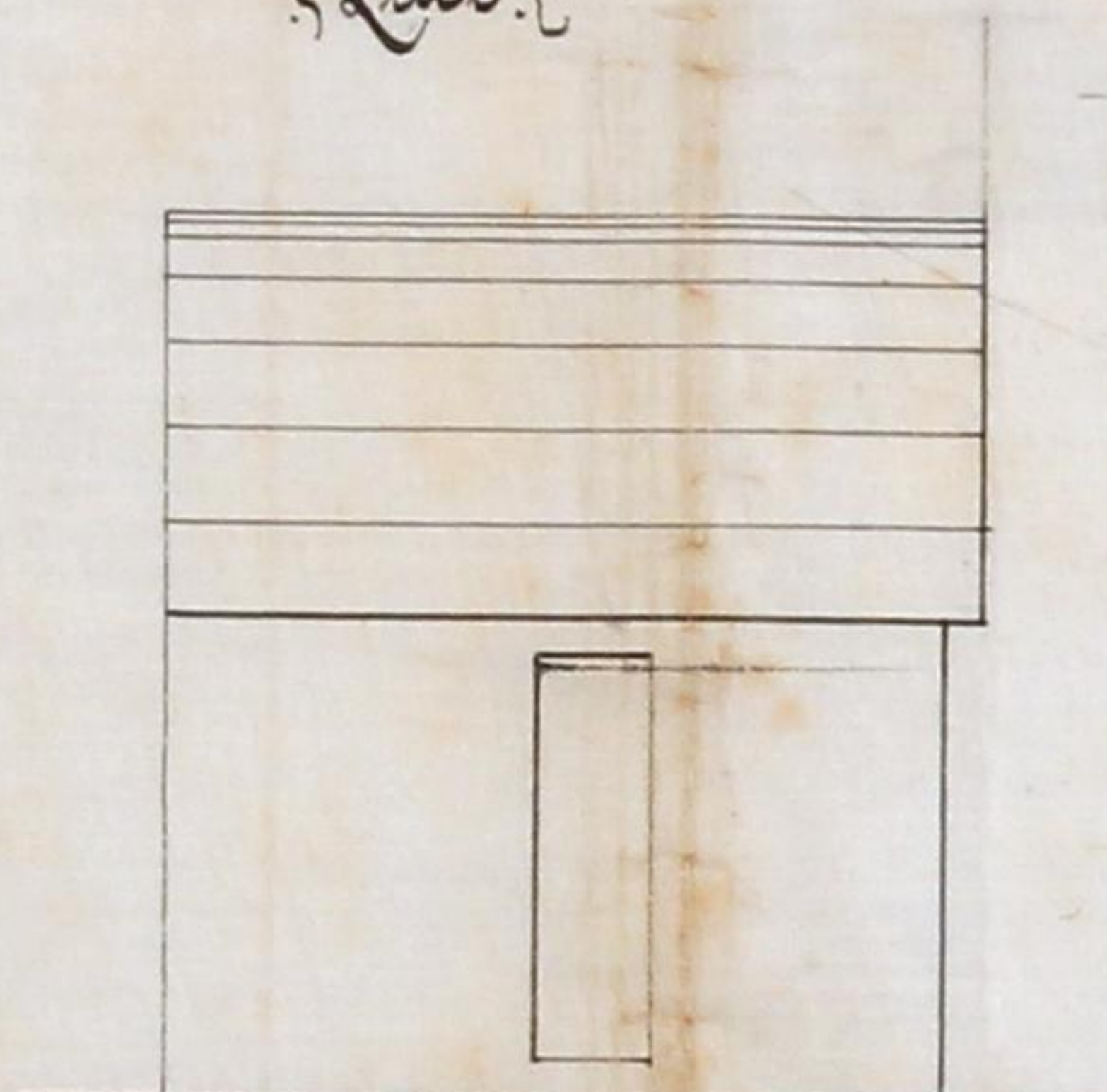
CMP
 AG
 408



Frente (voltada à via)



Lado



PROPRIETARIO

ADRIANO FERNANDES

RUA DO PINHEIRO MANSO

Escala 1/100





499
AG

Ex^{ma} Camara Municipal
do Porto

Diz Adriano Fernandes que
tendo sido indefinido o pedido d'obra
com o N.º 2133 em sessão de 13 de Ja-
neiro de 1910, vem jurtar o desenho junto
para melhor elucidar a Ex^{ma} Cam-
ara e para o qual pede approva-
ção

L. R. M^{ce}

27 de Março de 1910
Adriano Fernandes

R.E.





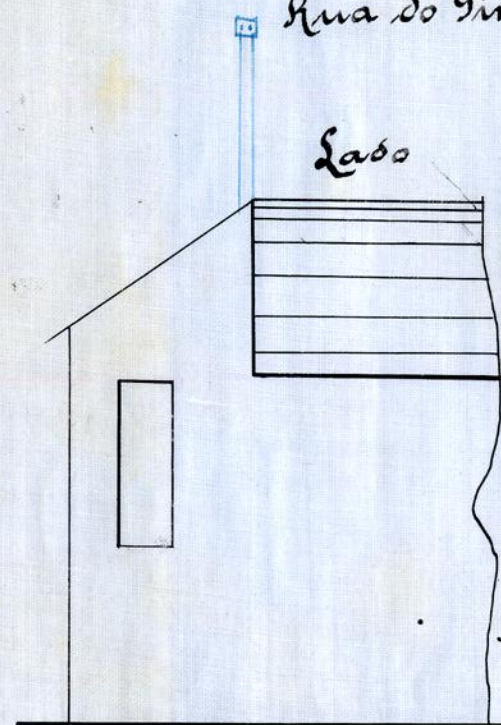
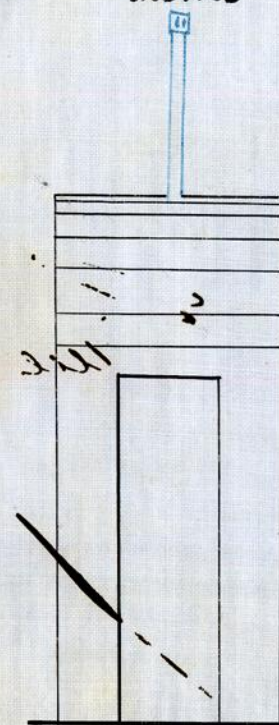
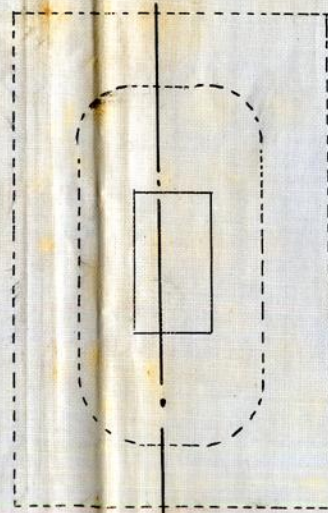
410

Bairro Occidental - Freguesia da Ramalde. Rua do Pinheiro Branco Nº 420. O proprietário Adriano Fernandes

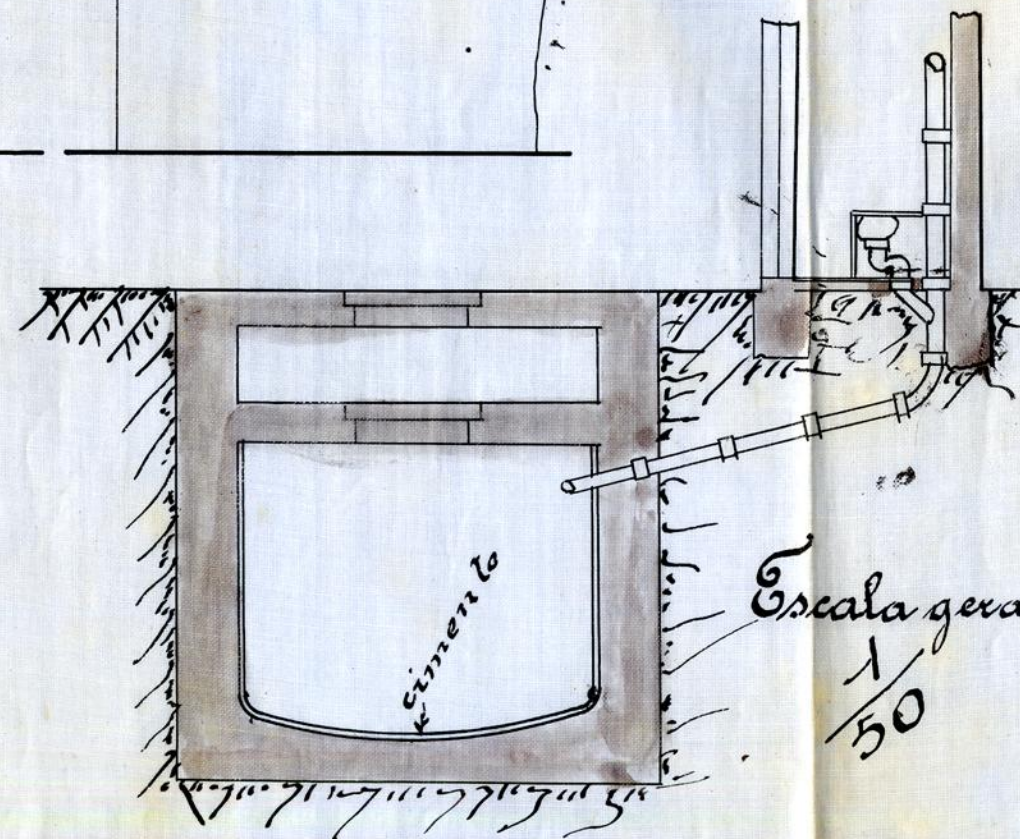
Approvado
Pôr em Camara 7 de Abril de
1910 o V. Presidente
Planta topographica
Escala $\frac{1}{500}$



Planta



Corte por A.B.

Escala geral
 $\frac{1}{50}$

Rua do Pinheiro

Branco

Ob.^{ao} na planta topographica
onde está a letra "A", é a W.C.

Registo { N.º 2133 411
Data 13-12-27



Licença { N.º
Data
CMP
AG

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construção de prédio*

Requerente: *Adriano Fernandes*

morada:

Situação da obra: *Rua do Pinheiro Branco n.º 42*

Responsavel: *Joaquim d'Almeida Barboza (m. do d. p.)*

A) No projecto apresentado é

de 31,60 mq, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 23,80 mq, a superficie total habitavel (util);

de — ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 20,50 ml, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 4,90 ml, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 3,40 ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *um* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *officina*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.) *Satisfaz*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *Satisfaz*
- e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *"*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis. *"*
- i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *Não indica latrina*
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *Idem*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *Idem*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *Idem*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Não indica*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *de fustes que indica a acção não são sufficientes para a ventilação ventila*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animais (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *Não indica*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc *"*

C) sob o ponto de vista architectónico *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade. *"*

Condições a impôr:

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: _____

Observações: _____

A' C. de M. Sanitarios

21-XII-907

Pelo Chef. da Rep.

A. J. Barba

Presente a' C. de M. S. em sessão de 8-1-1910, não foi aprovado, devendo juntar projecto ou indicação da fossa, latrina e sua situação.

A. J. Barba

D'harmonia com o parecer da C. de M. Sanitarios, não está em termos de deferimento.

12-2-910

Pelo Chef. da Repartição

Agrimino Barba

P.º addicament.

13-1-10

M. J.

juntou um novo requerimento a respeito de decesso em 22-3-910

A. J. Barba

A' C. de M. Sanitarios

22-III-910

Pelo Chef. da Rep.

A. J. Barba

Approved, with ratification, by the C.
de M. S. in terms of 2-4-910

M. Lima

In terms of definition

6-IX-910

Pelo Chefe da Repartição

A. J. J. J. J.

J

Proposto de definição

7.4.1910

Fontes



413
46

No 474

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Adriano Fernandes

para que possa construir uma casa, destinada a
officina das tapeçarias do número 420
da rua do Pôrto do Marinho freguesia
de Passadade conforme o projecto que
lhe foi approvado em 7 de Junho.

Porto e Paços do Concelho, 21 de abril de 1910

(a) José Marques Secretario, subscrevi.
Oliva PRESIDENTE,

(a) Candida de Pinho

emolumentos para a ca-
sa, 500 reis.

H. G. Castro

Registada,

H. G. Castro

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de
reís conforme a guia n.º